



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 Altera a Lei nº784, de 20 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga), para dispor sobre a cessão de servidores.

Às (fls. 1 – 27) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 28-29) houve apresentação de parecer jurídico.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

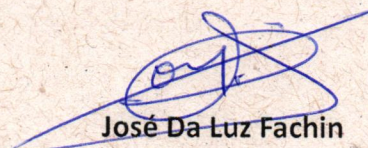
Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

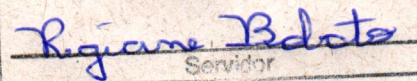
Após análise detalhada verifica-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os princípios fundamentais estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei ordinária é legal, juridicamente adequado e técnica legislativamente correto, assim entendo que a proposição não apresenta ilegalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025.


José Da Luz Fachin
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	89/2025
Data	14 / 02 / 2025
às	14 horas 12 minutos.
	
Servidor	